LEI Nº 972, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA S-10, NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E PINTOLÂNDIA, PARA RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A rua S-10, nos bairros Senador Hélio Campos e Pintolândia, passa a ter nova denominação: **RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 2037

quinta-feira
23 de agosto
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 972, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA S-10, NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E PINTOLÂNDIA, PARA RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A rua S-10, nos bairros Senador Hélio Campos e Pintolândia, passa a ter nova denominação: RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 973, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

MODIFICA O NOME DA RUA 21, NO BAIRRO JARDIM CARANÃ PARA RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A rua 21, no bairro Jardim Caranã, passa a ter nova denominação: RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 194/E, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PELAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL).

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de compatibilização com o disposto no Decreto nº 51/E, de 29 de dezembro de 1998 e na Resolução CGSN nº 010, de 28 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças .

§ 1º - As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 51/E de 29 de dezembro de 1998.

§ 2º - A utilização dos documentos fiscais já autorizados, fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, e à aposição no corpo do documento, carimbo com a seguinte expressão:

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

Art. 2º - As Notas Fiscais a serem confeccionadas a partir desta data para uso dos optantes pelo Simples Nacional deverá conter impresso por qualquer meio gráfico indelével, no cabeçalho, a expressão mencionada no art. 1º, § 2º, inciso I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 195/E, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL POR PARTE DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 29, no § 2º do art. 31 e no § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 123, de